

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P. AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 20 de Dezembro de 2013, foi atribuída a favor de Alexandre Alves Marcondes

Pedrosa, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6333L, válida até 19 de Novembro de 2018 para ouro, pedras preciosas, no distrito de Macossa província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|-------------------|-----------------|
| 1 | - 17° 50' 00,00'' | 33° 55′ 30,00′′ |
| 2 | - 17° 50' 00,00'' | 33° 58' 00,00'' |
| 3 | - 17° 56' 00,00'' | 33° 58' 00,00'' |
| 4 | - 17° 56' 00,00'' | 34° 04' 45,00'' |
| 5 | - 17° 47' 00,00'' | 34° 04' 45,00'' |
| 6 | - 17° 47' 00,00'' | 34° 05' 00,00'' |
| 7 | - 18° 00' 00,00'' | 34° 05' 00,00'' |
| 8 | - 18° 00' 00,00'' | 34° 06' 45,00'' |
| 9 | - 18° 00' 30,00'' | 34° 06' 45,00'' |
| 10 | - 18° 00' 30,00'' | 33° 55' 45,00'' |
| 11 | - 18° 03' 15,00'' | 33° 55' 45,00'' |
| 12 | - 18° 03' 15,00'' | 33° 50' 00,00'' |
| 13 | - 18° 02' 30,00'' | 33° 50' 00,00'' |
| 14 | - 18° 02' 30,00'' | 33° 55' 00,00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Janeiro de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*. 2.ª via

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Extra Cosmetics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100487969, uma entidade denominada Extra Cosmetics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jaafar Chalhoub, casado com a senhora Mariam Chalhoub, em regime de Comunhão Geral de Bens, natural do Líbano, nacionalidade de libanesa, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seicentos e seis, bairro da Central, quinto andar, distrito Municipal Ka Mpfumu, nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11LB00059667S, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Segundo. Mohmoud El Amine, casado com a senhora Tania El Amine em regime de Comunhão Geral de Bens, natural do Líbano, nacionalidade de libanesa, residente na Africa do Sul, acidentalmente em Maputo, Bairro Central em Maputo na Avenida Vinte e Quatro de Julho número seiscentos e seis, quinto andar, bairro da Central, distrito Municipal Ka Mpfumu, nesta cidade de Maputo, portador do ID n.º 7402156188089.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Extra Cosmetics, Limitada, e tem a sua sede

na Avenida Guerra Popular número cinquenta e dois, distrito Municipal Ka Mpfumu, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer outro lugar dos país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercio Geral, com impotartção e exportação;
- b) Industria;
- c) Turismo.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondes a soma de duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez meticais, pertencentes ao sócio Jaafar Chalhoub correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Mohmoud El Amine, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na porporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- *a*) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como sócio-gerente, o sócio Jaafar Chalhoub, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura de Jaafar Chalhoub na qualidade de administrador, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que o administrador achar que seja necessário ou autorizada pela assembleia geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um Sócio ou seu administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único: Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Libombos's Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100483378, uma entidade denominada Libombo's Comercial, Limitada.

Entre:

Bartolomeu Inácio Libombos solteiro maior, natural de Homoine, residente no bairro de Machava J. quarteirão cinquenta e nove, Casa cinquenta e nove, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100143872A emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia vinte e três de Marco de dois mil e dez, que outorga por si em representação de suas filhas menores de idade;

Maria Luísa Bartolomeu Libombo, menor de idade, natural de Maputo residente no bairro de Machava-Sede, quarteirão sessenta, casa trinta e três, portadora de Bilhete de Idenidade n.º 10010258345Cemitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e doze:

Tamira Bartolomeu Libombo, menor de idade, natural de Maputo residente no bairro de Machava-Sede quarteirão sessenta, casa número trinta e três, portadora de Boletim de Nascimento nº 3607/06 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia cinco de Maio de dois mil e seis.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Libombo's Comercial, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Josina Machel, númeromil seicentos oitenta, Bairro de Machava, província do Maputo.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade pode constituir transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços, comércio de bebidas e restauração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, correspondem à soma de três quotas organizadas da seguinte maneira:

 a) Uma quota no valor de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Bartolomeu Inácio Libombos;

- b) E uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente a sócia Maria Luísa Bartolomeu Libombo;
- c) E uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente a sócia Tamira Bartolomeu Libombo.

Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por eles fixados.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerênia da sociedade são exercidas pelo sócio Bartolomeu Inácio Libombos.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente.

Três) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procurados da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Fusão, cessão transformação dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios podem decidir sobre fusão, cessão de quota única transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprove e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor no país.

Maputo, dois de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Industrial Thobani – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas oitenta e três a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Agro Industrial Thobani – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Perpendicular a Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seis barra doios, bairro de Malanga, cidade de Maputo.

Dois) Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do territótio nacional ou estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade agro-industrial, avicultura, produção de ovos, processamento e comercialização de aves e seus derivados, a instalação de uma fábrica de óleo, produção de sacos plásticos e energia eléctrica, comércio a grosso e ou a retalho, com importação e exportação, bem como actividades na área de purificação de água, conforme decidido pelo único sócio e licenciado pelas autoridades competentes.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais), e correspondente a uma única quota, pertencente ao unico sócio Allauddin Habib Thobani.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios mediante decisão do único sócio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplimentares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear, com a sua autorização escrita.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total de quotas é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de perferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem e com a sua autorização escrita, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, somente e apenas quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio e o carimbo da empresa ou, na sua impossibilidade estar presente em situações excepcionais, poderá fazer-se representar pelo director-geral, devidamente nomeado em assembleia geral, que se deverá fazer acompanhar de declaração do único sócio, devidamente assinada e carimbada, que identifique o propósito específico para o qual se fará representar.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado expressamente e devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros apurados em cada ano de exercício, serão aplicados conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolver-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omisso neste estatuto, a sociedade regular-se-á pelas disposições aplicáveis na lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

B Scrap Técnica Metal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100487586, uma entidade denominada B Scrap Tecnica Metal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Christopher James Watkins, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00008903, emitido na África do Sul aos nove de Setembro de dois mil e nove, com a validade oito de Setembro de dois mil e dezanove;

Segundo. Thomas William Hancock, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00028599, emitido na África do Sul aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez, com validade vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte:

Terceiro. Christopher Vaughan Winter, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M0089877, emitido na África do Sul aos quinze de Julho de dois mil e treze, com a validade catorze de Julho de dois mil e vinte e três;

Quarto. Rene Lategan, de nacionalidade sulafricana, titular do Passaporte n.º 463817005, emitido na África do Sul aos vinte e dois de Novembro de dois mil e seis, com validade vinte e um de Novembro dois mil e dezasseis;

Quinto. Luís Ernesto António Casquinha, solteiro maior, natural do Distrito de Moatize província de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110600898642F, emitido em Maputo;

Sexto. Harilaos Meletion, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte

n.º A02812381, emitido na África do Sul aos 15/08/2013, com validade catorze de Agosto de dois mil e vinte e três.

E disseram.

Que, pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regera pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de B Scrap Tecnica Metal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Á sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Kanongola, Estrada Nacional N1, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agencias e delegações ou outras formas de representação social no pais ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de açodo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades ferros e semi-ferrosos, bronze, alumínio, zinco, chumbo, fibra, manganese e remoção de suquata militar, Refinaria, comercialização na sua integra, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins ao seu objecto principal, ou qualquer outro ramo da indústria ou comercio, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, e corresponde a soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

> a) Uma quota no valor nominal de oitenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a dezassete e meio por cento da capital social, pertencente ao sócio Christopher James Watkins.

- b) Uma quota no valor nominal de oitenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a dezassete e mio por cento da capital social, pertencente ao sócio Thomas William Hancock;
- c) Uma quota no valor nominal de oitenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a dezassete e mio por cento da capital social, pertencente ao sócio Christopher Vaugham Winte;
- d) Uma quota no valor nominal de oitenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a dezassete e mio por cento da capital social, pertencente ao sócio Rene Lategan;
- e) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento da capital social, pertencente ao sócio Luís Ernesto António Casquinha;
- f) Uma quota no valor nominal de Vinte e Cinco mil meticais, equivalente a cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Harilaos Meletion.

ARTIGO QUINTO

Aumento da capital social e prestações suplementares

Um) O capital da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de credito que algum sócio tenho sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares da capital, mas os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) a divisão e cessão total e parcial de quotas é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros esta sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, devera comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constara a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta regista referida no numero anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição a cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizaram que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo, mediante autorização da sociedade em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, devera notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, penhora, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou passa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem consentimento da sociedade, nos casos que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) Por acordo dos sócios;
- e) No caso de insolvência do sócio

ARTIGO NONO

Exoneração dos sócios

Um) Qualquer sócio tem direito de exonerarse da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade do prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da data da recepção da comunicação, a sociedade deve amortizar a quota, adquiri-la ou aliena-la a terceiros sob pena de o sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Composição da assembleia geral, reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretario, os quais se manterão nos seus cargos ate que a este renunciem ou ate que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Cinco) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de vinte dias.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas a sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral, o documento da representação pode ser representada ate ao momento do inicio da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe esteja exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição dos lucros;
- c) A designação e a distribuição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida pelo sócio Luís Ernesto António Casquinha, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou dos seus procuradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar despedir pessoal, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou por presentes estatutos a assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fiança e abonações.

Seis) O administrador poderá nomear um gerente e delegar nele poderes para a pratica de determinados actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal único

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direitos e obrigações dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Quinhoar os lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade;
- c) Opinar para o bom andamento da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade:
- d) Guardar sigilo profissional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício, balanço e prestação de contas

O exercido social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta de Dezembro, no ano de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, preparar o balanço, e elaborar

um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e submeter a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título da reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade subsistira com os seus herdeiros ou representares do falecido ou do incapacitado se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios, serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Um) Em tudo que estiver omisso no presente contrato aplica-se-ao as disposições legais do código comercial e de mais legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de uma forma amigável e na falta de consenso é competente a foro do tribunal Judicial da província onde a sede estiver a funcionar.

Maputo, dois de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Splendor Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100455242, uma entidade denominada Mozambique Splendor Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do codigo comercial, entre:

Primeiro. Esmenio Manuel Cuna, nascido aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, filho de Manuel José Cuna e de Olga Alberto Matusse, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro residente na Rua do coco, casa número quarenta e oito,na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101766279C, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil de Maputo a vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo. António Ângelo, nascido aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e um, filho de Ângelo António e de Adrofia da Glória Isaías de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, residente no Bairro Bagamoyo, casa número noventa e um, quarteirao dezassete, célula E na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500091767J, emitido vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Splendor Services, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
 - a) Prestação de serviços de contabilidade;
 - b) Cobertura de eventos;

c) Fornecimento e venda de material de escritorio e informatico.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO OUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios:

Esmenio Manuel Cuna com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por centodo capital, António Angelo com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a concessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia associativa.

Dois) O sócio quando pretender alienar a sua quota informara a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A alienação de cotas só pode ser feita entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Nulabilidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito no artigo antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela social única, competindo a sócia decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que

estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserve o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomearmandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Direcção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio gerente ou procurador especiamente constituído pera gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) De administrador nomeado pelo sócio. Três) Do sócio e do administrador em simultâneo.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordineriamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e reparticipação de lucrus ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extrardinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-a a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados dos mais amplos poderes para o efeito

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não se manifeste, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados e resolvido de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dualtech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100487594 uma sociedade denominada Dualtech, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro. Temoteo Rosa Nhiuane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Inhagoia B, cidade de Maputo; portador do Bilhete de identidade n.º 110501144275M, emitido no dia dezassete de Maio de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo. Dulce Luisa Fernando Chicache, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Nsalene, cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identidade n.º 110101312455C, emitido no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dualtech, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, número trezentos e trinta, bairro de Malhangalene, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de informática e Multimédia, criação, desenho e aluguer de páginas web e de aplicativos, consultoria, venda de equipamento informático e anúncio virtual.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido pelos sócios Temoteo Rosa Nhiuane, com o valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital, Dulce Luísa Fernando Chicache, com valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Temóteo Rosa Nhiuane como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerêntes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregos da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e reparticão de lucros perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eris Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480255 uma sociedade denominada Eris Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Albino Ernesto Mabilane, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no bairro Ferroviário quarteirão treze, casa número treze, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002215160M, emitido em Maputo aos seis de Março de dois mil e treze.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger- se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Eris Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos número cento e trinta e três, nesta cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto A construção civil; promoção e ornamentação de eventos; serralharia e gráfica; reparação e comercialização de material informático e importação e exportação, consultaria, assessoria e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Albino Ernesto Mabilane

ARTIGO QUINTO

A adminsitração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dois de Maio de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Grande Extintor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100488523 uma sociedade denominada Grande Extintor, Limitada

Entre:

Alfredo Sansão Manzine Mabunga, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Ressano Garcia, residente na cidade de Maputo, Bairro Malanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101583394 F, emitido em Maputo aos vinte e um de Outubro de dois mil e onze; e

Timóteo Adão Manzine Mabunga, solteiro de nacionalidade mocambicana, natural de Matola, residente na cidade de Maputo, Bairro Malanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001777699 M, emitido em Maputo aos vinte e oito de Abril de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Grande Extintor, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro Malanga, distrito Municipal Ka Mpfumu, Rua Nunes Alves, quarteirão número vinte e sete, casa número sete, podendo por deliberação dos sócios, transferí-la ou abrir sucursais, ou qualquer outra forma de representação noutros pontos, ou países de interesse.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e reparação de equipamento de combate a incêndio

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é sessenta mil meticais, e está dividido em duas quotas, subscritas da seguinte forma:

Primeiro) Uma quota de valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Timóteo Adão Manzine Mabunga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente na cidade de Maputo, Bairro Malanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001777699 M.

Segundo) Uma quota de valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente quarenta por cento do capital social pertencente a Alfredo Sansão Manzine Mabunga, solteiro

de nacionalidade moçambicana, natural de Ressano Garcia, residente na cidade de Maputo, Bairro Malanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101583394 F.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ou dos sócios;

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite, mediante a aprovação prévia da assembleia geral, que definirá os juros e as condições de reembolso.

Três) Não havendo consentimento de todos os sócios a mesma não terá lugar.

CAPITULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para discussão e aprovação das contas anuais e do exercício fiscal respectivamente, e também poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Compete a assembleia geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos da sociedade;
- b) Nomear e demitir a gerência;
- c) Analisar e aprovar o relatório de contas e o balanço;
- d) Decidir sobre a aplicação dos resultados.

ARTIGO NONO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidos pelos gerentes sócios.

Dois) É nomeado desde já o gerente sócio Timóteo Adão Manzine Mabunga como gerente da sociedade, sendo lhe conferido os mais amplos poderes de gestão da sociedade.

Três) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura do sócio gerente, porém, em caso algum poderá usar a firma e obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos às suas operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestações de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída aos sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas ou será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão

Transportes Joter, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100479583, uma sociedade denominada Transportes Joter, Limitada

José Joaquim António Nhangomele, portador do Bilhete de Identidade n.º110100187137F, emitido em Maputo, aos três de Maio de dois mil e dez;

Teresa José Gomes Nhangomele, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300059052F emitido em Maputo aos vinte de Janeiro de dois mil e dez, ambos casados entre sí em regime de comunhão geral de bens, naturais de Maputo onde residem.

Que pelo presente contrato, constitui em entre si, uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Transportes Joter, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede social na Avenida de Moçambique Kilómetro 7,5, número mil e treze, bairro de Benfica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o transporte de mercadorias e carga, Importação e exportação, comissões, consignações e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e relizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quota iguais de quinhentos mil meticais cada uma e pertencentes uma a cada sócio José Joaquim António Nhangomele e Teresa José Gomes Nhangomele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário

pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem remuneração será exercida pelo sócio José Joaquim António Nhangomele, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecendência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-seão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Maio de dois mil e catorze.O Técnico, *Ilegível*.

Beep Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100479699, uma entidade legal supra constituída, entre: Eugénia Júlio Guamba de nacionalidade moçambicana, casada, sob o regime de comunhão de bens, com o Pedro Custódio Paliche, natural de Jangamo e residente no Bairro de Liberdade-3, cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100022656A de quatro de Dezembro de dois mil e nove emitido na cidade de Inhambane, que outorga neste acto por si e em representação do seu filho, Edson Pedro Bambamba, menor de nacionalidade moçambicana, solteiro, e residente no Bairro Liberdade-3 na cidade de Inhambane portador do Bilhete de Identidade nº 080100228014N dezanove de Maio de dois mil e dez emitido em Moçambique, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no documento complementar em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Beep Store, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na praça dos heróis, bairro Balane 2, na cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de material e mobiliário de escritório;
- b) Venda de consumíveis informáticos
- c) Estampagem e bordado de diversos artigos;
- d) Prestação de serviços na área informática.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Eugénia Júlio Guamba, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Edson Pedro Bambamba, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO NONO

(Amortização)

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas com o consentimento da sociedade;
- b) Não realização de prestação suplementares.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão de Sócios)

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representaçãoda sociedade será exercida por dois administradores, que serão nomeados, por deliberação da assembleia geral, com dispensa de caução e terão os mais amplos poderes para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade ficará válidamente obrigada pela assinatura de um dos administradores, ou dos seus procuradores, legais e especialmente constituidos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Cabe aos administradores representarem a sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispondo de todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais.

Quatro) Os administradores poderão quando se achar necessário, delegar a sub administradores, empregados da sociedade, algumas das suas funções, desde que devidamente delimitadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, um de Abril de dois mil e catorze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Panguire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100486571 uma sociedade denominada Panguire, Limitada.

Entre:

Primeiro. Caio Tiago Palege Samo, solteiro, menor, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Rua Frei António da Conceição, número cento e vinte e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102286209P, emitido em Maputo, em sete de Junho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, neste acto representado por Paulo Fulgêncio Festo Samo, no uso do poder parental.

Segundo. Kevin Manuel Mabote, solteiro, menor, natural da cidade de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Xai-Xai, Bairro 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102051748Q, emitido em Maputo, em nove de Março de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, neste acto representado por Manuel Armando Mabote, no uso do poder parental.

Terceiro. António Custodio Silva Sozinho, casado, natural da cidade de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua do Alba, número oitenta e três, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215858F, emitido em Maputo, em quinze de Fevereiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade nos termos dos artigo noventa e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Panguire, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Frei António da Conceição, número cento e vinte e dois, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração florestal;
- b) Processamento de madeira;
- c) Comercialiazação de recursos florestais:
- d) Exportação de produtos florestais;
- e) Outras actividades afins.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas.

complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas: uma de quarenta mil meticais, pertencente a Caio Tiago Palege Samo, correspondente a quarenta por cento do capital social, outra de quarenta mil meticais, pertencente a Kevin Mamuel Mabote, correspondente a quarenta por cento do capital social e outra de vinte mil meticais, pertencente a António Custodio Silva Sozinho, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização

prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando fôr o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem vinte por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Competências)

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

 a) Eleger e alterar os membros do conselho de administração;

- b) discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;
- d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quorum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os três sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número do sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos seguintes casos em que é exigida uma maioria de três quartos do capital social:

- a) transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca da totalidade ou de qualquer parte substâncial do negócio ou dos activos da empresa;
- b) entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social;
- c) alteração do pacto social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por três administradores, eleitos, trienalmente, pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de quatro anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúnese, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com quinze dias de antecedência, devendo a notificação conter a agendada reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quórum válido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) Receber de alugar ou adquirir quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção geral)

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director - adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- a) de dois administradores;
- b) de um administrador e do directorgeral;
- c) de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

Capítulo IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e Liquidação da Sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;

 c) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem

Único: Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique. Maputo, dois de Maio de dois mil e catorze. – O Técnico, *llegível*.

Bissmillah, Restaurante & Take Away, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100455397 uma sociedade denominada Bissmillah, Restaurante & Take Away Limitada

Entre:

Muhammad Hussain, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Mariam Hussene Sombro, portador do DIRE n.º 00109698, emitido aos dezanove de Maio do ano dois e dez, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Muhammad Bilal Soomro, solteiro, natural de Paquistão, residente no bairro central nesta cidade de Maputo portador do DIRE n.º 11Pk00041287Q emitido aos oito de Março do ano dois mil e catorze, pela Direcção Nacional Migração em Maputo;

Riaz Ahmad, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Central nesta cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100381563S emitido aos nove de Agosto do ano dois mil e dez, pela Direcção Nacional Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger- se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bissmillah, Restaurante & Take Away Limitada, tem a sua sede no Bairro central, na avenida Filipe Samuel Magaia numero duzentos e oitenta no primeiro andar porta vinte e oito, no Distrito Municipal Kampfumo.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Comércio geral, com importação e exportação, serviços de restauração e bebidas.
 Dois) Prestação de serviços diversos.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas diguais. Uma quota no valor de catorze mil meticais correspondente ao sócio Muhammad Hussain equivalente a setenta por cento do capital social, outra quota de três mil meticais, correspondente ao sócio Muhammad Bilal Soomro equivalente a quinze por cento do capital social e outra quota de três mil meticais correspondente ao sócio Riaz Ahmad equivalente a quinze por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Muhammad Hussain, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Maio de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Eleuterio José Antunes— Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada sob Nuel 100468441 entidade denominada, Eleuterio José Antunes— Sociedade Unipessoal

Eleutério José Fernandes Antunes, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do CC n.º 096404582ZZ1, contribuinte 194913597,

residente na Rua Manuel Fernandes Fraqueira, número sete, Freguesia de Gualtar, Conselho de Braga, Portugal neste acto representado por Pedro da Silveira Martins, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100567098S, na qualidade de mandatário, com poderes para o efeito, conforme procuração datada de dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze;

Celebra, ao abrigo do artigo trezentos e vinte oito do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Eleutério José Antunes —Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada, pessoalmente pelo único sócio, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer o comércio por grosso e a retalho de artigos de joalharia e de ourivesaria, com importação e exportação de bens;
- b) Representação comercial e de marcas em diversas áreas;
- c) Desenvolvimento, em geral, de actividades complementares ou subsidiárias aos serviços acima mencionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente

autorizada pessoalmente pelo único sócio.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada pessoalmente pelo único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil Meticais e corresponde a um única quota pertencente ao sócio Eleutério José Fernandes Antunes.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção da quota e conforme for deliberado pelo sócio quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação do sócio para o efeito e respeitando os limites e termos da lei comercial.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, o qual poderá constituir mandatários nos termos da lei comercial com poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do sócio ou de quem legalmente o represente nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação pessoal do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados e aprovados pessoalmente pelo único sócio em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos ao sócio, salvo se o sócio deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação do sócio, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alienação de quota e transformação da sociedade)

O sócio único pode deliberar pessoalmente ceder a sua quota, total ou parcialmente, bem como transformar a sociedade nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela lei comercial aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado pessoalmente pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições transitórias)

É designado como administrador da sociedade o sócio Eleutério José Fernandes Antunes.

Maputo, dois de Maio de dois mil e

Capital Island, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100487616 uma sociedade denominada Capital Island, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Capital Island, S.A. e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional bem como pode transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) turismo e hotelaria;
- b) construção, manutenção, gestão, exploração e comercialização de infra-estruturas imobiliárias.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode exercer qualquer outra actividade relacionada, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividadescom fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Tês) sociedade pode participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais,

representado por cem acções, com o valor nominal de mil meticais, cada uma, distribuído do seguinte modo:

- a) Cinquenta por cento do capital social, representado por cinquenta acções pertencente ao accionista Cooperativa Agrícola dos Combatentes da Luta de Libertação de Moçambique;
- b) Quarenta e nove por cento do capital social, representado por quarenta e nove acções pertencente ao accionista Indico Dourado Limitada:
- c) Um por cento do capital social, representado por uma acção pertencente ao accionista Emiliano Finocchi.

Dois) As acções são nominativas e transmissíveis entre vivos, cabendo a cada sócio um voto, qualquer que seja o numero das suas acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos das acções serão devidamente numerados, conterão as menções indicadas no artigo centésimo sexagésimo sétimo do Código Comercial e outros que forem julgados convenientes e serão assinados por dois membros do conselho de administração, podendo as assinaturas apostas por chancelas ou outros meios de impressão.

Quatro) A titularidade das acções constará de um livro de registo de acções que poderá ser consultado por qualquer sócio.

Cinco) As acções que forem emitidas em representação do capital social resultantes da incorporação de reservas serão atribuídas gratuitamente aos sócios na proporção da sua participação no capital social da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas:
- e) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

- f) o tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver:
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) o regime aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os acionistas gozam do direito de preferência, a ser exercido nos termos do artigo nono.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas, ordinárias e registadas.

Dois) A sociedade pode emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, contém sempre as assinaturas de dois administradores.

Quatro) A titularidade das acções consta do livro de registo de acções, que pode ser consultado por qualquer acionista, na sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só pode adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os acionistas e a sociedade, nesta ordem, gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuem.

Dois) O sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deve enviar, por carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda que deve conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes a recepção da informação, o Conselho de Administração deve notificar, por escrito, os outros accionistas para que possam exercer o seu direito de preferência nos seguintes trinta dias contados da recepção da informação.

Quatro) Não são oponíveis à sociedade, aos demais acionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

Cinco) O direito de preferência estabelecido neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração do estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade pode adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade pode praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidos que se mostrem convenientes ao interesse social e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os Accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais previstos nas alíneas b) e c) do artigo anterior, bem como a mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser acionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais é fixada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos acionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos acionistas.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e devem participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade os comproprietários são representados por um só deles e só esse pode assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade

Quatro) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação)

Os acionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente estatuto, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) a eleição e destituição do Conselho de Administração e dos membros do conselho fiscal ou o Fiscal Único;
- b) o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- c) o relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- d) a aplicação dos resultados do exercício;
- e) a alteração do estatuto;
- f) aumento e redução do capital social;
- g) cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) dissolução da sociedade;
- i) as que competências que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais podem ser convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou o estatuto exija quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode reunir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral relativas às matérias previstas nas alíneas *a*) a *h*) do artigo cento e vinte e nove do Código Comercial, são tomadas por votos representativos de sessenta por cento do capital social presente ou representado. As deliberações da Assembleia Geral relativas às demais matérias que lhe compita deliberar são tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento do capital social presente ou representado, salvo quando a lei ou o estatuto exijam maioria qualificada.

Três) Só são válidas em primeira convocação as deliberações que tenham por objecto as matérias previstas nas alíneas seguintes quando estejam presentes ou representados sócios que detenham pelo menos um terço do capital social da sociedade:

- a) Fusão da sociedade;
- b) Cisão da sociedade;
- c) Transformação da sociedade.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade realizam-se na sede social.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que é indicado nas convocatórias da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deve ser lavrada uma acta, a qual é assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, nos três primeiros meses imediatos ao termo de cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada ou sempre que requerido ao presidente da mesa, com observância dos requisitos estatutários e legais.

Dois) O referido requerimento é dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deve justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Três) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, pode o conselho de administração, o conselho fiscal, ou o fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar mas não seja possível por motivo justificável dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, é a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só pode deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo conselho de administração composto por um número impar de membros efectivos, que pode variar no mínimo de três e um máximo de nove, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, é o mesmo substituído por cooptação pelo conselho de administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que proceder à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) A convocatória deve ser feita por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reúne na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deve ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do conselho de administração, podem ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constam de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete, subordinando-se as deliberações da Assembleia Geral ouvido o Conselho Fiscal ou fiscal único nos casos em que a lei ou o presente estatuto assim o determinarem:

- a) Gerir as actividades da sociedade;
- b) Obrigar a sociedade e representa-la em juízo e fora dele.
- Dois) Compete ainda ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade nomeadamente:
- c) A escolha do seu presidente;
- *d*) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- e) Relatórios e contas anuais;
- f) Construção, aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- g) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;

- h) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- i) Modificação na organização da sociedade;
- *j*) Extensões ou reduções das actividades da sociedade;
- k) Projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- m) Mudança de sede, aumento e emissão de obrigações, nos termos prescritos neste estatuto;
- Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- O) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade;
- p) Contratar os empregados da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- q) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- r) Todas as matérias relativas a o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários a construir ou construídos, tais como as formas de construção, contratação de arquitectos e de empreiteiros, vendas, arrendamentos e tudo o que a eles respeite.
- s) Qualquer outro assunto sobre o qual algum dos administradores requeira deliberação do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores, constituindo, respectivamente, o administrador delegado ou a comissão executiva.

Dois) A deliberação que constituir o administrador delegado ou a comissão executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da comissão executiva.

Três) As deliberações da comissão executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam

de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o conselho de administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo conselho de administração ou, ainda, pela comissão executiva;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um conselho fiscal ou por um Fiscal Único, que pode ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, é composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indica o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal e o fiscal único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal podem realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal são registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e devem ser assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regese pelas disposições da lei aplicável que estejam em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, dois de Maio de dois mil e catorze.

– O Técnico, *Ilegível*.

Cinco Henriques, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, da sociedade Cinco Henriques, Limitada, matriculada junto da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba sobre o número (um, três, seis e três) a folhas cento oitenta e três verso do livro C traço três e número (um, sete, um e quatro) à folhas setenta e um e seguintes do livro E traço onze, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que a sócia Sara Guadalupe Caldeira Fernandes Henriques possuia e que cedeu a Joel Soares Prista; A cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais que o sócio José Paulo Dias Henriques possuia e que cedeu a Marisa Paloma Branco Rôla.

Em consequência é alterado a redação do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas seguintes:

- a) Uma quota com o valor nominal de Vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta porcento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Joel Soares Prista de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro Polana Cimento em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100126328A, emitido a vinte e três de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta porcento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Marisa Paloma Branco Rôla de nacionalidade moçambicana, divorciada, residente no Bairro Polana Cimento em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990164C, emitido a vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. – O técnico, *Ilegível*.

13º Degrees, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Agosto de dois mil e treze da sociedade 13º Degrees, Limitada, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba sob o n.º 1349 a folhas cento setenta e um verso do livro C traço três e n.º 1690 à folhas cinquenta e sete e seguintes do livro E traço onze, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que a sócia Simone Jeanette Crous possuia e que cedeu a Joel Soares Prista; A cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais que o sócio Christopher Darryl Van Dyk possuia e que cedeu a Marisa Paloma Branco Rôla.

Em consequência é alterado a redação do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Cinquenta mil Meticais, correspondente à soma de duas quotas seguintes:

> a) uma quota com o valor nominal de Vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta porcento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Joel Soares Prista de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no Bairro Polana Cimento em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100126328A, emitido a vinte e três de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

b) uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta porcento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Marisa Paloma Branco Rôla de nacionalidade moçambicana, divorciada, residente no Bairro Polana Cimento em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990164C, emitido a vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. – O técnico, *Ilegível*.

MMF Maxixe Microcrédito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100485222 uma sociedade denominada MMF Maxixe Microcrédito, Limitada, entre:

Germano Cremildo Miranda, natural de Maxixe - Inhambane, e residente em Maputo, bairro do jardim, Rua da Agricultura, portador do Passaporte n.º DH 002094, emitido em Maputo aos vinte e sete de Agosto de dois mil

Dulcídio Geraldo Fernando Simão, natural de Mambone - Inhambane, e residente em Maputo, bairro do Aeroporto, Rua irmãos Robi, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194815 M, emitido em Maputo aos quinze de Julho de dois mil e treze.

Celebram o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código do Registo Comercial, que se regem pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MMF Maxixe Microcrédito, Limitada, é uma sociedade unipessoal, sita na Avenida de Moçambique, número dois mil e dezanove, résdo-chão bairro do Jardim, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo a gerência abrir e encerrar escritórios, filiais, sucrusais, delegações, agências e outras formas de representação, onde e quando o julgar conveniente no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo: Prestar serviços nas áreas de:

- a) Concessão de empréstimos;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contanto-se o seu início a partir da data da constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente realizada em dinheiro, è de cem mil meticais, dividido pelos sócios Germano Cremildo Miranda, com o valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital e Dulcídio Geraldo Fernando Simão com valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral é devidamente autorizada, a sociedade poderá aumentar várias vezes o capital.

Três) As quotas não podem ser divididas, só podem ser transacionadas por inteiro.

Quatro) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

Cinco) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar a gerência, mediante carta registada em que identifique o adquirente, num prazo mínimo de sessenta dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissedentes ou incapazes.

ARTIGO SÉTIMO

Compete ao gerente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou aquele que esta nomear para exercer essa função.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do relatório das actividades e balanços de exercícios, findo e a programação e orçamento previsto para o exercício seguinte e repartição de lucros e perdas

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Do aviso da convocatória deverá constar:

Dia e hora da reunião, agenda de trabalho, os avisos serão assinados pelo gerente ou quem a assembleia delegar poderes para o efeito, nos termos do artigo sétimo.

ARTIGO DÉCIMO

Qualquer sócio pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios com direito a voto mediante o envio de carta, *e-mail*, fax ou outra forma de comunicação escrita, dirigidas ao gerente e que seja por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, cada sócio presente ou representado terá direito a voto proporcional ou capital que representa.

Dois) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínio, os seus efeitos com dispensas de quaisquer formalidades, sem prejuizo da observância das disposições legais existentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gerência da sociedade, será exercida por um gerente eleito pela assembleia geral, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a processução e realização do objectivo social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da firma.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do seu gerente que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente poderes.

Quatro) Qualquer acto que envolva a movimentação de capitais, nomeadamente de cheques, transferências bancárias, assinaturas de letras ou outros, obriga a assinatura de dois sócios

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício económico coincide com o ano civil. E o relatório de contas fechar-se-ao até trinta um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Fevereiro do ano seguinte.

Dois) Aplicação dos lucros aprovados sera feita da seguinte forma:

- a) Cinco porcento para o fundo de reserva legal até que este esteja intergralmente realizado;
- b) Fundo para custear encargos sociais.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposição final

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. E o remanescente, depois de pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MS Technology, Limitada

Ao vinte de Março de dois mil e catorze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-lei número dois barra dois mil e cinco, de dezassete de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Eliotelio Klaus Baer José Mausse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714930J, emitido aos vinte e quatro

de Dezembro de dois mil e dez, pelo arquivo de identificação civil de Maputo, residente na cidade de Maputo e,

Segundo. Dercio Ivan Simbine, solteiro, maior, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100903534N, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze, pelo arquivo de identificação civil de Maputo e residente na cidade da Matola.

Pelo presente contrato constitui-se, uma sociedade, que reger-se-á, pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de MS Technology, Limitada.

Dois) E tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, número cento e quarenta e seis, primeiro andar, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

 a) Prestação de serviços Informáticos; venda, montagem e assistência técnica de equipamento electrónico e informático e dispositivos de segurança electrónica; comércio geral com importação e exportação; exploração de unidades hoteleiras e de restauração; promoção e consultoria imobiliária, exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto ou não, ou ainda, associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado e em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Eliotelio Klaus Baer José Mausse: cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais;
- b) Dércio Ivan Simbine: cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá alterar mediante deliberação da assembleia geral, em obediência a legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes têm poderes para nomear mandatários a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, conferindo os necessários e os limites dos poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, cessão e divisão de quotas)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Três) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas, caso não exerça o seu direito, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, balanço e distribuição de resultados)

- Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:
 - a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
 - b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
 - c) Nomeação dos gerentes e distribuição da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Quatro) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos resolvem-se segundo o previsto na lei.

Maputo, dois de Maio de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

NUMUTA — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100488647 uma sociedade denominada Numuta – Sociedade Unipessoal, Limitada entre:

Zaquir Issufo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101459174Q, emitido ,aos treze de Setembro de dois mil e onze, em Lisboa, e residente na cidade da Matola. Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação socialde Numuta – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo a sede social ser deslocada para outros pontos do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria multidisciplinar;
- b) Qualquer ramo da indústria e comércio com importação e exportação;
- c) Explorações agrícolas, turísticas, mineiras e gestão imobiliária;
- d) Prestação de serviços nas áreas de construção civil, hidrogeológicas, geológicas e afins;
- e) Prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamentos, mediações e intermediação, procurement e afins, representação, assessorias e assistência técnica;
- f) Construção e fiscalização de furos de água, de sondagens geológicas e geotécnicas;
- g) Fornecimento de mão de obra a terceiros;
- h) A sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio Zaquir Abdul Cadir Issufoé de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete individualmente ao sócio Zaquir Abdul Cadir Issufo que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Maio de dois mil e catorze.

– O Técnico, *Ilegível*.

TM&T Fármacos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100488620 uma sociedade denominada TM&T Fármacos, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro. Maria Tereza de Sousa Compos Sequeira Teixeira, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100203326C, emitido aos dezoito de Maio de dois mil e dez em Maputo.

Segundo. Rogério de Vasconcelos Teixeira, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100196263J, emitido aos treze de Maio de dois mil e dez em Maputo;

Terceiro. Ivan Miguel de Sousa Sequeira Teixeira, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100201200, emitido as catorze de Maio de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TM&T Fármacos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo , podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal, Importação e distribuição de medicamentos, artigos médicos, produtos farmacêuticos, produtos laboratoriais e químicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de igual valor, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Tereza de Sousa Compos Sequeira Teixeira;
- b) Uma no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério de Vasconcelos Teixeira:
- c) Uma no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Miguel de Sousa Sequeira Teixeira;

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Rogério de Vasconcelos Teixeira até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Maio de dois mil e

Simões & Magaço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100487799 uma sociedade denominada Simões & Magaço, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial

Entre

António Jorge Correia Simões, solteiro, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100697735Q, emitido em Maputo aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dez.

Carlos Manuel da Costa Magaço, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103371832F, emitido aos cinco de Maio de dois mil e oito e valido até quatro de Maio de dois mil e dezoito.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Simões & Magaço, Limitada, abreviadamente designada por SimMag, Limitada, constituindose por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais agencias ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração de unidades hoteleiras e de restauração, incluindo snack-bares, pub's e discotecas;
- b) Prestação de serviços de catering;
- c) Venda de obras de arte e de artesanato;
- d) Importação e exportação de bens e serviços ligados às suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, cada uma, pertencentes a António Jorge Correia Simões e Carlos Manuel da Costa Magaço.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento desta, reservando-se o direito de preferencia àqueles em primeiro lugar, e esta última em segundo lugar.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é exercida pelo sócio António Jorge Correia Simões, que desde já fica

nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos, exceptuando-se aqueles que sejam estranhos ao objecto social, a dívidas, empréstimos bancários, fianças ou vales, sendo neste caso obrigada pela assinatura conjunta dos sócios.

Dois) A administração pode constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

Tres) A administração pode delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a outra pessoa, que não pode obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação e aprovação do balanço e da conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada, com aviso de recepção, email ou outro meio de comunicação legal, com pelo menos sete dias de antecedencia, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Três) A assembleia geral pode se reunir sem observancia de formalidades prévias de convocação, desde que se representem todos os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia seja constituída e que delibere sobre os assuntos.

Quatro) As competências atribuídas por lei à assembleia geral e as decisões que obriguem a sociedade perante terceiros, são expressas em acta assinada por todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Balanço e lucros

Um) Anualmente é realizado um balanço, fechado com a data de trinta e um de dezembro.

Dois) Aos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, é dado o destino que vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsiste com os herdeiros ou representante legal. Os herdeiros devem nomear, de entre eles, um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) Qualquer conflito será resolvido, em primeira instancia, amigavelmente entre os sócios, e, em último caso, pela via de conciliação, mediação ou arbitragem, nos termos da lei número onze barra mil novecentos e noventa e nove, de oito de Julho.

Três) Em tudo o que fica omisso, aplica-se o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SOCIGEST – Sociedade de Gestão de Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e dezanove a folhas cento e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dez, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu uma sociedade anónima denominada SOCIGEST – Sociedade de Gestão de Participações, S.A. com sede social nesta cidade de Maputo, , que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

Sob a firma, SOCIGEST – Sociedade de Gestão de Participações, S.A., é constituída, a partir de hoje e por tempo indeterminado, uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente Contrato de Sociedade e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Namaacha, número novecentos e cinquenta, bairro Luís Cabral, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMubukwana, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social pode ser livremente deslocada dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência e encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) A gestão administrativa, comercial, financeira e patrimonial, e a participação ou investimento em qualquer sociedade comercial de responsabilidade limitada, nacional ou estrangeira, constituída ou a constituir, mesmo com um objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e fazer parte de consórcios ou associações em participação, de forma temporária ou permanente, com sociedades e ou entidades de direito público ou privado;
- b) A prestação de serviços de agenciamento, marketing, assessoria e consultoria empresarial;
- c) A actividade imobiliária, nela se incluindo a promoção, reconstrução, mediação, compra, venda e arrendamento de imóveis, próprios ou de terceiros, e a prestação de serviços de agenciamento, assessoria, gestão e administração de imóveis.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinco milhões de meticais, encontrando-se representado por cinco mil acções ordinárias ao portador, com o valor nominal de mil meticais cada uma, e mostrando-se integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) O tipo de acções a emitir;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais. Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções ordinárias ou preferenciais, nominativas ou ao portador, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou múltiplos de mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de Preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções representativas do capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade e prazo da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada, e, em termos gerais, respeitar o disposto no artigo trezentos e setenta e seis do Código Comercial.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo sétimo deste contrato de sociedade, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato

dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

DA assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direito de Voto)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Têm o direito de participar, deliberar e votar na Assembleia Geral, os accionistas que detiveram, pelo menos, uma acção averbada a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de dez dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos e condições estabelecidos na legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato de sociedade, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações ao contrato de sociedade;
- d) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- *i*)Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou partilha da sociedade;

- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no Boletim da República e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede social da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) No caso de o capital social se encontrar totalmente representado por acções nominativas, os anúncios referidos no número anterior poderão ser substituídos por cartas dirigidas aos accionistas.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Seis) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quorum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quorum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quorum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria diferente.

Dois) Em caso de empate na votação de qualquer matéria levada à Assembleia Geral, será atribuído voto de qualidade ao accionista que, individualmente, for possuidor ou titular do maior número de acções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou de convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

DA administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujas funções terminarão no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão, administração e de representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Proceder à abertura ou encerramento, bem como à alienação, oneração, cessão de exploração e locação de estabelecimentos comerciais, qualquer que seja a posição da sociedade na relação contratual;
- e) Subscrever ou adquirir quaisquer participações sociais no capital social de outras sociedades e a sua alienação ou oneração;

- f) Realizar todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, a abertura, movimento e fecho de contas de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, valores, por qualquer meio ou montante;
- g) Contratar empréstimos bancários de qualquer natureza ou fim, a curto, médio ou longo prazo e prestar as garantias para tanto necessárias;
- h) Adquirir, alienar, ceder ou conceder licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;
- *i*) Prestar fianças, avales e quaisquer outras garantias, pessoais ou reais;
- j) Celebrar ou fazer cessar contratos de trabalho ou de prestação de serviços, bem como, fixar as respectivas remunerações ou regalias;
- k) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- l) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude da prática de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias para as reuniões do Conselho de Administração devem ser efectuadas por qualquer meio escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data agendada, devendo nelas incluir a respectiva ordem de trabalhos e as informações e elementos documentais necessários à apreciação e tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação dos membros do Conselho de Administração podem ser dispensadas mediante o consentimento expresso e unânime de todos os seus membros.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, devidamente organizadas e lavradas em livro próprio, que serão assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

- Um) A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
 - b) Pela assinatura de um ou mais membros do Conselho de Administração, nos termos e nos limites dos poderes que lhes confiados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
 - c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes constantes da respectiva procuração.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechamse com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos Resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social:
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.
 ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução, liquidação e partilha da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Um) Até à primeira realização da Assembleia Geral em sentido diverso, ficam designados como Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, respectivamente, António de Almeida Ferreira e Tânia Augusta Cassamo Resende Leal dos Santos.

Dois) Até à primeira reunião de Assembleia Geral em sentido diverso, ficam designados membros do Conselho de Administração, Luís Filipe Pereira Rocha Brito, José Joaquim Leal dos Santos e Jorge Manuel Fava Spencer, exercendo o primeiro as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Está conforme.

Maputo, catorze de Abril dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mulapa: Luxury Tours Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100487934 uma sociedade denominada Mulapa: Luxury Tours Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre, Amade Mahamudo, natural de Angoche, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100317523N, de trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, Carlos Mucamisa, natural de Murrupula, provincia de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110630399P, de vinte e nove de Abril de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade da Matola e Paulino Bonifácio Aiuba, natural de Angoche, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010012783Q, de nove de Agosto de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Identificação da cidade de Maputo, os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mulapa: Luxury Tours Service, Limitada, e tem a sua sede no Distrito Municipal da Machava-Sede, Município da Matola, na Rua dos Pioneiros, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em vários sectores de actividade nomeadamente Indústria (incluindo o sector mineiro) e comércio (incluindo importação e exportação); energia; transporte e comunicações; construção e imobiliária; agricultura e pesca; consultoria e serviços; hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode

também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, corresponde à soma de três quotas, com valores nominais de dezasseis mil e seiscentos e setenta meticais, pertencente ao sócio Amade Mahamudo, dezasseis mil e seiscentos e setenta meticais, pertencente ao sócio Carlos Mucamisa e dezasseis mil e seiscentos e setenta meticais, pertecente ao sócio Paulino Bonifácio Aiuba.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração que for acordado na altura da prestação do suprimento.

Três) O capital social pode ser aumentado por valores nominais, bens e outros desde que sejam quantificáveis e devidamente declarados.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, entre os sócios, seja qual for a forma que revista.

Dois) É obrigatório o consentimento da sociedade para a cessão de quotas, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade; sendo contudo conferido aos sócios o direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau, sempre com o consentimento dos membros da sociedade.

Três) Os sócios, a fim de poderem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído, serão avisados por carta registada com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo os elementos do negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito, que não poderá ser inferior a quinze dias, contados da data de recepção da carta com os elementos do negócio.

Quatro) Havendo mais de um sócio preferente a preferência será exercida em conjunto na proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, para além dos casos previstos na lei, poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando:

- a) O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto à amortização;
- b) Preferindo a sociedade na cessão de quota ou parte de quota, proponha a amortização;

- c) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- d) Se verifique a interdição, inabilitação, falência, insolvência ou dissolução do respectivo titular;
- e) Por virtude de exclusão ou exoneração de sócio seja deliberado amortizar a quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por três administradores, sendo um executivo (Paulino Bonifácio Aiuba), um da área de gestão financeira (Amade Mahamudo) e o terceiro da área de gestão do pessoal (Carlos Mucamisa) que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contratos pela:

- a) Assinatura de pelo menos dois administradores, sendo a do administrador de gestão financeira obrigatória;
- Assinatura de um mandatário ou procurador no âmbito do respectivo mandato.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais sem o consentimento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Maio de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Confra Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e sete a folhas trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número seis A traço BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora e notaria superior Elsa Fernando Daniel Venhereque

Machacame, foi celebrada uma escritura pública de cedência total de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial dos estatutos da Confra Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, em que o sócio altera a redação do artigo quarto do pacto social da Sociedade, o qual passara a ter a seguinte nova redaçção:

ARTIGO OUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivo Simões Leal.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegíve*l.

j. C. Contruções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número seis A barra BAU, deste Balcão, a cargo da Conservadora e Notaria Superior Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituida uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de J. C. Contruções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Namaacha Km 6 – sala sessenta e três, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A gerência poderá, no entanto, mediante autorização do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, podendo ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quer no território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto principal o exercício de actividades na área da consultoria de construção civil, pontes, obras hidráulicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio João de Seixas Costa.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do sócio único.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração para a prática de certos e determinados actos.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei e pela resolução do sócio único, tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Embryo Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e catorze, exarada de folhas quarenta três a folhas cinquenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número seis A barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora e notaria superior Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituida uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Embryo Consulting, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendose pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida da Namaacha Km 6, CMC – Sala 63, cidade da Matola, província do Maputo, Mocambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades de consultoria na área da construção civil e obras públicas, bem como o exercício de toda e qualquer actividade que a lei permita e desde que legalmente autorizada.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias à sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associarse a elas sob qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Benvinda dos Prazeres Ribeiro Cardoso;
- b) Outra no valor nominal de mil meticais meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Germano Augusto Cerqueira Cardoso.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da Sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência indicado no número anterior, o mesmo transferir-se-á aos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios e a Sociedade deverão exercer o seu direito de preferência dentro de quinze dias e quarenta e cinco dias respectivamente, contados a partir da data de recepção da notificação da intenção de transmissão, conforme previsto no número anterior.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota realizada sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

a) Acordo com o respectivo titular;

- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva;
- e) Quando o titular transmita quota sem o consentimento da sociedade;
- f) se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contextos estranhos ao objecto social da sociedade.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente, salvo disposição em contrário pela assembleia geral e dentro dos limites da lei.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano para análise do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por um administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio, detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito a sua decisão de voto em relação à proposta de resolução.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por mandatário, que seja cônjuge, descendente ou ascendente, administrador ou sócio da Sociedade, advogado ou outro, mediante procuração por ele assinada, emitida por um período de seis meses, e com a indicação dos poderes conferidos.

Dois) No caso do sócio da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, deverá fazer-se representar pelos seus representantes legais, com poderes para vincular a sociedade, ou por um mandatário mediante procuração por ele assinada, emitida por um período de seis meses, e com a indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios, presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) cessão de quota;
- c) transformação, fusão, cissão, dissolução ou liquidação da sociedade;
- d) quaisquer alterações aos estatutos da Sociedade;
- e) nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

Cinco) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelos sócios, presentes ou representados, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas sejam reconhecidas por notário público.

7 DE MAIO DE 2014 1347

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração, gestão e vinculação da sociedade

Um) Sujeita às limitações constantes nestes estatutos, com relação às matérias que requerem a aprovação da assembleia geral, compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A administração está dispensada de prestar caução.

Três) As remunerações, vencimentos, gratificações ou quaisquer outros proveitos da administração serão fixados em assembleia geral.

Quatro) O mandato da administração é de quatro anos, podendo haver reeleição nos termos da lei. Os administradores nomeados manterse-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente, desde que autorizado pela administração.

Sete) A gestão e administração da sociedade será garantida por um administrador único.

Oito) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

CAPÍTULO IV

Da distribuição de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Um) Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos, se aplicáveis, os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Obrigações legais, nomeadamente a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a

suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO V

Das omissões e disposições

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições Finais e Transitórias

A administração da sociedade será assegurada por Benvinda dos Prazeres Ribeiro Cardoso, na qualidade de administradora única.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e catorze. — O Ajudante, Ilegível.

Ter Casa Imobiliária e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100488531 uma sociedade denominada Ter Casa Imobiliária e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Baboo Gizeldo Azevedo Harilal, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malhangalene, número trezentos e cinquenta e dois, segundo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165567B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Outubro de dois mil e doze.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ter Casa Imobiliária e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro de território nacional, cumprimento os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de Imobiliária e de gestão de estruturas públicas;
- b) Construção civil e reconstrução de edifícios públicos e particulares;
- c) Prestação de serviços na área de transporte, incluindo o aluguer de viaturas

Dois) A sociedade poderá também exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto principal, incluindo a criação e exploração de infra-estruturas sociais correlacionadas bem como exercer actividades, comissões, consignações, agenciamento e representações comerciais para servir o seu objecto social e bem assim outras actividades que venham a ser aprovadas por deliberação do sócio.

Três) Obtidas as necessárias licenças, poderá ainda a sociedade exercer outras actividades auxiliares ou conexas as indicadas no número precedente bem como tomar participações financeiras em outras actividades.

Quatro) Para a realização do seu objecto, a Sociedade poderá também instalar, adquirir benfeitorias, assim como, poderá a Sociedade criar novas sociedades com as já existentes ou a constituir e associando-se pela forma que achar mais conveniente a qualquer entidade simples ou colectiva ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a uma quota do único Sócio Baboo Gizeldo Azevedo Harilal, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Baboo Gizeldo Azevedo Harilal, podendo se fazer representar por um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes desde que outorgue.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Baboo Gizeldo Azevedo Harilal.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sumo Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100486024, uma sociedade denominada Sumo Motors, Limitada

Entre:

seguintes artigos:

Lai Quoc Tuan, solteiro maior, natural de Vietname, residente acidentalmente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11VN00062345C, emitido ao quatro de Março do ano dois e catorze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Nguyen Trung Dung, solteiro maior, natural de Vietname, residente acidentalmente nesta de Maputo portador do DIRE n.º 11NV00060086P emitido ao dez de Janeiro do ano dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo. Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger- se-á pelos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sumo Motors, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Urbanização, célula B, na Avenida Acordos de Lusaka numero quarenta e sete, no rés-do-chão no Distrito Municipal Kamaxaquene.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais. Uma quota no valor de duzentos e setenta mil meticais correspondente ao sócio Lai Quoc Tuan equivalente a noventa por cento do capital social, e outra quota no valor de trinta mil meticais correspondente ao sócio Nguyen Trung Dung equivalente a dez por cento do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Lai Quoc Tuan, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quanta vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Belt Laboratorio Refinaria & Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100484994 uma sociedade denominada Green Belt Laboratório Refinaria & Minerais, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Albertus Johannes Barend Dysel, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A02273601, emitido na África do Sul aos dez de Junho de dois mil e doze, com a validade dezassete de Junho de dois mil e vinte e dois.

Segundo. Frederik Wilhelm Christiaan Nel, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º 455557953, emitido na África do Sul aos sete de Outubro de dois mil e cinco, com validade seis de Outubro de dois mil e quinze.

Terceiro. Luís Ernesto António Casquinha, solteiro maior, natural do Distrito de Moatize província de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110600898642F, emitido em Maputo;

E disseram.

Que, pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regera pelas clausulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Green Belt Laboratorio Refinaria & Minerais, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Á sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e forma de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Kanongola, Estrada Nacional N1, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agencias e delegações ou outras formas de representação social no Pais ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de açodo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) a sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividade ferros e semi ferrosos, bronze, alumínio, zinco, chumbo, fibra, manganese e remoção de suquata militar, Refinaria, comercialização na sua integra, exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins ao seu objecto principal, ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital Social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente quarenta por cento da capital social, pertencente ao sócio Albertus Johannes Barend Dysel;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento da capital social, pertencente ao sócio Frederik Wilhelm Christiaan Nel;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a vinte por cento da capital social, pertencente ao sócio Luís Ernesto António Casquinha.

ARTIGO QUINTO

Aumento da capital social e prestações suplementares

Um) O capital da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de credito que algum sócio tenho sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares da capital, mas os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) a divisão e cessão total e parcial de quotas é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros esta sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência;

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, devera comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constara a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quarto) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta regista referida no numero anterior.

Quinto) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição a cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizaram que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo, mediante autorização da sociedade em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, devera notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, penhora, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou passa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem consentimento da sociedade, nos casos que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) Por acordo dos sócios;
- e) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO NONO

Exoneração dos sócios

Um) Qualquer sócio tem direito de exonerarse da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade do prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação;

Dois) No prazo de noventa dias a contar da data da recepção da comunicação, a sociedade deve amortizar a quota, adquiri-la ou aliena-la a terceiros sob pena de o sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Composição da assembleia geral, reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretario, os quais se manterão nos seus cargos ate que a este renunciem ou ate que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Cinco) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de vinte dias.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas a sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral, o documento da representação pode ser representada ate ao momento do inicio da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe esteja exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição dos lucros;

- c) A designação e a distribuição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida pelo sócio, Luís Ernesto António Casquinha, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do Administrador ou dos seus procuradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandata.

Quatro) O administrador terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar despedir pessoal, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou por presentes estatutos a assembleia geral.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fiança e abonações.

Seis) O administrador poderá nomear um gerente e delegar nele poderes para a prática de determinados actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal único

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direitos e obrigações dos sócios São direitos dos sócios:

- a) Quinhoar os lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade;
- c) Opinar para o bom andamento da sociedade;

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade
- d) Guardar sigilo profissional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício, balanço e prestação de contas

O exercido social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta de Dezembro, no ano de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, preparar o balanço, e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e submeter a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título da reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representares do falecido ou do incapacitado se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos;

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito:

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios, serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Um) Em tudo que estiver omisso no presente contrato aplica-se-ao as disposições legais do código comercial e de mais legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de uma forma amigável e na falta de consenso é competente a foro do tribunal Judicial da província onde a sede estiver a funcionar.

Maputo, dois de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Italian Interiors & Decor Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100463776, uma sociedade denominada Italian Interiors & Decor Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, do Código Comercial, entre: Mónica Rufina de Sousa Inroga Samaja, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Mário Samaja de nacionalidade mocambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 10100784445B, de dezoito de Janeiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção nacional de Identificação Civil de Maputo, que neste acto outorga por si e na qualidade de bastante procurador dos senhores Guido Massucco, casado sob o regime de separação de bens, natural da Italia, de nacionalidade Italiana onde reside, Sunday Montalbano, solteira-maior, natural da Itália, de nacionalidade Italiana onde reside, com poderes suficientes para o acto conforme a procuração de vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze e procuração de vinte e quatro Outubro de dois mil e treze, passadas pelo Consulado de Moçambique em Turim na Italia, que junta ao processo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação, Italian Interiors & Decor Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida das Forças Populares de Libertação de Moçambique (FPLM), número mil oitenta e seis, cidade de Maputo, província de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Comércio a retalho e por grosso, com importação e exportação de mobiliário e decoração para o lar e escritório, e outro material permitido por lei.

Dois) Prestação de serviços tais como restauração de móveis, consultoria

para móveis, design e arquitectura de interiores.

Três) Formação técnica profissional na área de restauração e comércio de mobiliário.

Quatro) Importação, exportação de mobiliário, obras de artesanato, objectos de ornamentação e adornos, vestuário, calçado, acessórios e produtos de beleza.

Cinco) Organização de eventos, exposições e leilões.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de quatrocentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Mónica Rufina de Sousa Inroga Samaja, com a quota de cento e quarenta mil meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Sunday Montalbano, com a quota de cento e quarenta mil meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Guido Massucco com a quota de cento e vinte mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta días por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão ...

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, mediante uma convocatória, para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração o qual tem competências e poderes para nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É desde já indicada a senhora Mónica Inroga como sócia gerente e representante legal, com todos os poderes pela parte legal e burocrática bem como os poderes para abrir e fechar contas, trabalhar com os bancos, com um limite de um valor total de quatrocentos mil meticais, para cada transacção da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício; para valores superiores será necessários no mínimo dois sócios assinantes.

Três) Sunday Montalbano como directora de marketing com todos os poderes sobre a empresa sem qualquer exclusão.

Quatro) A sociedade deverá nomear, por deliberação do conselho de administração, a pessoa ou entidade responsável pelas relações públicas com poderes de soluções de questões burocráticas, gestão dos clientes e logística.

Cinco) O senhor Guido Massuco como presidente do conselho de administração com todos os poderes pela parte legal e burocrática bem como os poderes para abrir e fechar contas, trabalhar com os bancos, com um limite de um valor total de um milhão de meticais, para cada transacção da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até três anos. Para valores superiores será necessários no mínimo dois sócios assinantes.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reíntegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dois de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Estabilidade & Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100248069, uma sociedade denominada Estabilidade & Segurança, Limitada.

Anselmo Felisberto Vilanculos, de trinta e um anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AC26054 emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo aos catorze de Agosto de dois mil e treze, designada por sócio maioritário.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Estabilidade & Segurança, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número cento e quarenta e dois, segundo andar, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro agencias, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer espécies de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividade de prestação de serviços, consultoria e engenharia e projectos de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante autorização prévia da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma a totalidade dos cem por cento pertencente ao sócio unipessoal, realizado integralmente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A divisão ou cessão de quotas só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral. A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quotas for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio unipessoal Anselmo Felisberto Vilanculos, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

O lucro da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dois de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegíve*l.

A & A Olizegoo Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004457700 uma sociedade denominada A & A Olizegoo Consultores e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Alcidio Amílcar dos Santos, casado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade. n.º110101142046M, emitido em de Maputo, aos vinte e sete de Maio de dois mil e onze, residente no quarteirão número dezasseis, casa número cento e sessenta e dois cidade da Matola.

Anísio Barnabé Nhambele, solteiro maior, portador do Passaporte n.º 10AA11393, emitido ao dezanove de Agosto de dois mil e dez, pela Migração de Maputo e residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de A & A Olizegoo Consultores e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Jardim, Rua da Agricultura número noventa e dois, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNTO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Construção civil; Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, distribuídos de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alcidio Amílcar dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anísio Barnabé Nhambele.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral;

A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dois de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ilulu, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Março de dois mil e catorze, da sociedade Ilulu, Limited, matriculada sobre o NUEL 100319594, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de dezassete mil meticais, que o sócio Aurélio Costa Malenje possuia e que cedeu a Marisa Paloma Branco Rôla Tomé e Joel Soares Prista. Em consequência é alterado a redação do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Cinquenta e um mil meticais, correspondente à soma de duas quotas seguintes:

- a) Uma quota com o valor nominal de Vinte e cinco mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta porcento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Joel Soares Prista de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro Polana Cimento em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100126328A, emitido a vinte e três de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta porcento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Marisa Paloma Rôla Tomé de nacionalidade moçambicana, casada, residente no bairro Polana Cimento em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990164C, emitido a vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nyala Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100480360 uma sociedade denominada Nyala Investments, Limitada.

Entre

Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, casado, natural de Alvalade, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M649235, emitido aos sete de Junho de dois mil e treze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Lisboa, neste acto representado pela senhora Orlanda Gisela Gonçalves Fernandes de Oliveira Graça, Advogada, com domicílio profissional na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, sétimo andar andar, em Maputo, com poderes para o efeito conforme procuração forense de vinte e cinco de Março de dois mil e catorze que aqui se anexa.

Carlota de Castelo B. R. De Magalhaes Vaz Guedes, casada, natural de Prazeres, em Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M391282, emitido a onze de Julho de dois mil e treze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Lisboa, neste acto representada pela senhora Orlanda Gisela Gonçalves Fernandes de Oliveira Graça, Advogada, com domicílio profissional na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, sétimo andar, em Maputo, com poderes para o efeito conforme procuração forense de vinte e cinco de Março de dois mil e catorze que aqui se anexa.

Gamaretta Overseas, S.A., uma sociedade anónima inscrita no Registro Público de Panamá, sob o número setecentos e catorze mil oitocentos e quarenta e nove, com sede na República do Panamá, cujo capital social é de dez mil dólares americanos, representada pela Senhora Carlota de Castelo B. R. de Magalhães Vaz Guedes, com poderes para o efeito conforme Acta e Procuração de um de Novembro de dois mil e treze que se anexa, a qual conferiu, em nome da sociedade Gamaretta Overseas, S.A., poderes de representação à senhora Orlanda Gisela Gonçalves Fernandes de Oliveira Graça, Advogada, com domicílio profissional na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sere, sétimo andar andar, em Maputo, conforme procuração forense de vinte e cinco de Março de dois mil e catorze que aqui se anexa.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade (doravante designado por "Contrato"), o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nyala Investments, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, número cinquenta e sete, sétimo andar, em Maputo.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer

outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção de investimentos imobiliários, compra e venda e arrendamento de imóveis;
- b) Prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de imobiliária;
- c) A gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Obras e projectos de loteamento.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Diogo Alves Dinis Vaz Guedes, com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Carlota de Castelo B. R. de Magalhães Vaz Guedes, com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por centodo capital social;
- c) Gamaretta Overseas, S.A., com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do Capital Social)

Um) Por deliberação da Assembleia-Geral o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção das participações sociais de que sejam titulares. Porém, o direito de preferência poderá ser limitado ou eliminado por deliberação da assembleia geral a ser tomada por maioria para alterar os estatutos da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) As quotas próprias não conferem quaisquer direitos sociais, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no presente, a sociedade está autorizada, por deliberação da assembleia geral, a efectuar com as quotas próprias, quaisquer operações permitidas por lei, nomeadamente onerar ou vender as referidas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo sete do presente estatuto.

Dois) A cessão total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da Sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove)É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA OITAVA

(Amortização de auotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CLÁUSULA NONA

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade pode decidir exigir, dos sócios, prestações suplementares de contribuição de capital na proporção das suas quotas no capital social, até ao montante total de dez vezes o capital social da sociedade.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre da deliberação dos sócios, a qual deverá determinar e fixar o montante global máximo das prestações suplementares e o prazo para a sua realização, o qual não poderá ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares devem ser realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social da sociedade nem conferem direito de participar nos lucros e só podem ser restituídas aos sócios por deliberação dos sócios, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal e o respectivo sócio já tenha realizado integralmente a sua quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA DÉCIMA

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Assembleia geral)

Um) assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa os sócios e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Três) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Quatro) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Quórum constitutivo)

Um)A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleiageral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei, compete a assembleia geral, nomeadamente:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de um auditor externo;

- k) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios;
- Aprovação das contas finais dos liquidatários.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva farse-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas do sócios ser reconhecidas notarialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais, do valor nominal da quota corresponde a um voto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado no presente estatuto, as deliberações sociais quer em assembleia-geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas

mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três ou mais administradores, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração, e os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Quatro) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses. os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que o conselho de administração decida de outra forma.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e ou negócio da sociedade;

 d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como, os planos anuais de operações e de orçamentos;

- e) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- f) Celebrar contratos de empréstimo, bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia-geral;
- g) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- h) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- i) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados neste estatuto e na lei aplicável;
- *j*) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- k) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Competências do presidente do conselho de administração)

O Presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração, bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Convocação de reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirse-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze

dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou videoconferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Quórum constitutivo)

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, *e-mail* ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um procurador nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Composição)

Um) O conselho fiscal, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de Administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois)O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

(Disposições finais)

Até a data da realização da primeira assembleia geral ordinária a administração da sociedade será exercida pelo senhor Diogo Alves Diniz Vaz Guedes, pela senhora Carlota de Castelo B. R. de Magalhães Vaz Guedes e pelo senhor Gonçalo José de Almeida Mendes de Vasconcellos Guimarães, cujos documentos de identificação aqui se anexam.

Maputo, dois de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SP Offshore Energy Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e dezoito a folhas cento e vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dez traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartorio, constituíu entre Ivan António de Jesus Remane: e Eunice Alexandre Chan Jerónimo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SP Offshore Energy Services Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito primeiro primeiro andar, cidade Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SP Offshore Energy Services Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, cidade Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sede social poderão ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de exploração e desenvolvimento de petróleo e gás
- b) Abastecimento de combustíveis;
- c) Venda de óleos:
- d) Desenvolver e operar um terminal de armazenamento de produtos petrolíferos, incluindo sem limitação, hidrocarbonetos, químicos, petróleo líquido gaseificado e betume
- e) Importação e exportação do material e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan António De Jesus Remane; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia Eunice Alexandre Chan Jerónimo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve

ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabelecam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar Assembleia-geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúnese ate trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um administrador até o limite máximo de três administradores,

nomeados em Assembleia Geral e sem qualquer limite máximo de mandato, ficando desde já nomeado o Exmo. Senhor Ivan António De Jesus Remane, como administrador da sociedade.

Dois) Os administradores serão nomeados de entre pessoas previamente designadas pelos sócios em Assembleia.

Três) O Presidente do conselho de administração será nomeado pelo sócio maioritário.

Quatro) Os directores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador em todos os actos, contractos, abertura de contas bancárias e sua movimentação;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- c) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficara obrigada pela simples assinatura de um director, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia-geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

Else Environ, S.A.

Certifico para efeitos de publicação que por erro de alterar-se a denominação social da Tourism Management Investment, S.A. em Else Environ, S.A. e como consequência a alteração do artigo primeiro do pacto social.

CAPÍTULO I

Da forma e denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Else Environ, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil trezentos e setenta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto social:

 a) Produção, venda, configuração e instalação de mobiliário para escritórios, habitação, complementares móveis e acessórios relacionados a mobiliário;

- b) Representação comercial de produtos mobiliários e seus afins;
- c) Compra e venda, gestão de imóveis;
- d) E prestação de serviços técnicos especializados às empresas operadoras relacionadas com o seu ramo de actividade, pode ainda dedicar se a outras actividades que sejam permitidas por lei incluindo mas, não se limitando a importações e exportações, associar se ou adquirir participações sociais em outras empresas mediante deliberação dos sócios;
- e) E prestação de serviços técnicos especializados às empresas operadoras. A sociedade pode ainda dedicar se a outras actividades que sejam permitidas por lei incluindo mas, não se limitando a importações e exportações, associar se ou adquirir participações sociais em outras empresas mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

- Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por cem acções, cada uma com o valor nominal de duzentos meticais;
- Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização de novas participações de capital de capital do mesmo decorrente;
- Três) As acções da sociedade serão nominativas ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez e cinquenta acções;
- Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão das acções)

Um) A transmissão de acções esta sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar os outros accionistas o direito de preferência, previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos presentes ou futuros certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções, deverá comunicar ao conselho de administração por carta dirigida ao mesmo, a notificação da venda, os elementos da transmissão proposta, nomeadamente o nome do pretenso adquirente, o número das acções, que o accionista se propõe a vender e o respectivo preço, bem como, se aplicável o valor de crédito a transmitir, a copia da proposta de compra apresentada pelo pretenso adquirente.

Quatro) No prazo de quinze dias a contar da data da recepção da notificação de venda, o conselho de administração deverá enviar copia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender em termos e condições iguais aos especificados na notificação, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão divididas entre os accionistas na proporção das ações que então possuírem na sociedade.

Cinco) No prazo de trinta dias após a recepção de copia da notificação de venda, os acionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito ao conselho de administração.

Seis) Expirado o referido prazo no anterior, o conselho de administração deverá imediatamente intimar o vendedor, por escrito, da identidade dos acionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de ações deverá ser concluída no prazo de sessenta dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o conselho de administração dará conhecimentos de tal facto por escrito ao vendedor.

Sete) Se nenhum accionista guiser exercer o seu direito de preferência, o conselho de administração deverá imediatamente informar o presidente da mesa da assembleia geral de tal facto para que este convoque uma assembleia geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso, o consentimento seja prestado, ou na hipótese de assembleia geral não se realizar no prazo de trinta dias, após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue no prazo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado o do fim do referido prazo de sessenta dias para a realização da assembleia geral.

Oito) Se recusar o consentimento a transmissão de acções, a sociedade devera adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação da venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Nove) As limitações a transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem oponíveis a terceiros adquirentes de boa fé.

Dez) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus ou encargos sobre acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargo sobre suas acções, deverá notificar o presidente do conselho de administração, através de uma carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitira ao presidente de mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta, para que este proceda a convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da mesa da assembleia geral, nos termos do número anterior, por forma a que este tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicaçãodo presidente do conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Disposições comuns)

Um) O presidente e secretário da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos, contados a partir da data da sua nomeação.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de

terminado o mandato para que foram eleitos, até a nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renuncia ou destituição.

Quatro) Qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgão sociais não entrar no exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes a eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Remuneração dos membros dos corpos sociais)

Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo a assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar estas atribuições a uma comissão constituída por três membros, designados para o efeito por período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são obrigatórios para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação dos accionistas)

Um) A assembleia geral é composta exclusivamente pelos accionistas.

Dois) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do presidente da mesa, mas a assembleia pode revogar essa autorização.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo porem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dispensa de formalidades de convocação)

É dispensada a reunião da Assembleia Geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessa condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao pres idente dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse e atribuir poderes aos membros do conselho de administração e ao conselho fiscal, assinar os autos de posse e os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Três) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local de reunião)

A assembleia geral reúne-se em princípio na sede da sociedade mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde o presidente da respectiva mesa assim o decida, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade e em concordância com o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos sessenta por cento cm direito de voto, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maior representação.

Dois) Em nenhum caso se considera tomada uma deliberação que não tenha sido aprovada por maioria de pelo menos três quintos dos votos.

Três) Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa munida de carta endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservado pela lei ou pelos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade, a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- b) O aumento e a redução do capital social:
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos se e quando for necessário;

- d) Definição da remuneração do membros de todos os órgão;
- *e*) Outros actos referidos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração da sociedade é composta por dois administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada poderá ser confiada a um director executivo a ser designado pelo conselho de administração, que lhe determinara as funções, fixando lhe as respectivas competências e a quem prestará contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Poderes do conselho de administração)

Um) O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo a assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Propor a assembleia geral que delibere sobre qualquer assunto de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- c) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos mobiliários e imobiliários d a sociedade;
- d) Obter concessões de crédito e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente garantidos;
- e) Constituir mandatários para quaisquer fins, conferindo lhes os poderes que entender convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente, por iniciativa ou por solicitação de um dos administradores ou do presidente do conselho fiscal, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de pelo menos, sete dias relativamente a data agendada para a sua realização.

Quatro) As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação previa, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei.

Cinco) Cada aviso convocatória para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Seis) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos administradores presentes.

Sete) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumaria da discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e os outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direitos e deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe foram conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir as reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam inscritas ao respectivo livro.
 - ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se perante terceiro:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração dentro dos limites ou quanto as matérias da delegação do conselho de administração.
- b) Pela assinatura do director executivo no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos mandatos.
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho executivo ou qualquer funcionário devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fiscal único)

A fiscalização cabe a um fiscal único, eleito pela assembleia geral por período de dois anos, sucessivamente reelegíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Da aplicação dos resultados

(Exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) Os lucros do exercício apurados de conformidade com a lei terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- *a*) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas conforme a assembleia geral;

 d) Outras finalidades que a assembleia geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos accionistas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos nos presentes estatutos e na lei.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos

os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízos de outras disposições legais imperativas, todas as dividas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencido serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidas quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro pelos accionistas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logoupos;
- Impressão em Off-se e Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos,impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

| - A séries por ano | 10.000,00MT |
|-----------------------------|-------------|
| As the sacries por semestre | 5.000,00MT |

a assinatura anual:

Séries

| I | 5.000,00MT |
|--------------------------------|------------|
| 11 | 2.500,00MT |
| 111 | 2.500,00MT |
| Preço de assinatura perassial: | |
| | 2.500,00MT |
| | |

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

| | Preço — 77,00 MT | |
|--|------------------|--|